

3. Em se tratando de derramamento de santinhos às vésperas ou no dia das eleições, mitiga-se a necessidade da notificação prévia contida no artigo 37, § 1º, da Lei das Eleições, sob pena de inviabilizar o efeito prático da sanção, bem como com a finalidade de se evitar lesão ao pleito eleitoral. Precedentes do TSE (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 379568, Acórdão de 14/06/2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 165, Data 26/08/2016, Página 124-12; e Recurso Eleitoral nº 379823, Acórdão de 15/10/2015,, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 14/03/2016, Página 59-60).

4. Multa aplicada acima do patamar mínimo, que encontra respaldo na gravidade da conduta praticada.

5. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Cuiabá, 14 de março de 2017.

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS. Presidente. DOUTOR PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ. Relator.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em Cuiabá, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e dezessete.

Assinado por: **Breno Antonio Sirugi Gasparoto - Secretário Judiciário**

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 100/2017

Institui o Banco de Talentos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO que a política estratégica de Gestão de Pessoas desta Justiça Eleitoral está pautada no desenvolvimento e valorização dos servidores;

CONSIDERANDO que a implantação de uma ferramenta de gestão estratégica de pessoas possibilitará o conhecimento das habilidades e saberes dos servidores, e promoverá o melhor aproveitamento dos recursos humanos;

CONSIDERANDO que o investimento no quadro de servidores assegurará a excelência dos resultados organizacionais alcançados;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento do talento dos servidores e das potencialidades individuais pela instituição;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo Eletrônico nº 4.141/2015, RESOLVE

Art. 1º Instituir o Banco de Talentos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso que, dentre outros, tem por objetivos:

I - propiciar o registro dos perfis profissionais dos servidores do TRE/MT, de modo a identificar os talentos internos e aproveitar as potencialidades individuais;

II - permitir a formação de equipes multidisciplinares para a realização de atividades e elaboração de projetos, além da constituição de comissões e grupos de trabalho;

III - subsidiar os processos de seleção para as atividades de instrutoria interna;

IV - oferecer informações que permitam a seleção dos talentos para a designação de funções comissionadas e a nomeação de cargos em comissão;

V - adotar uma dinâmica de lotação adequada às necessidades da organização, considerando as experiências profissionais, as competências e os interesses dos servidores.

Parágrafo único. O Banco de Talentos funcionará como instrumento da política de Gestão de Pessoas e ferramenta de auxílio no desenvolvimento profissional e humano dos servidores.

Art. 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, gerenciar o Banco de Talentos.

Art. 3º Poderão se inscrever no Banco de Talentos todos os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nas condições de ativo, removido, lotação provisória, cedido, comissionado, requisitado e licenciado.

§ 1º A inscrição no Banco de Talentos, acessível por meio do 'login' e da senha de acesso à Rede Interna, está condicionada à prévia concordância com os seus Termos e Condições pelo servidor.

§ 2º O servidor usará o Banco de Talentos somente para fins estritamente profissionais.

Art. 4º Todo servidor cadastrado no Banco de Talentos terá acesso ao seu próprio perfil, podendo disponibilizá-lo para consultas.

§ 1º Os gestores e demais servidores poderão acessar os perfis que forem disponibilizados.

§ 2º O sistema disponibilizará três opções de permissão de visualização:

I - Todos: permissão de visualização do currículo para todos os usuários da Intranet do TRE/MT.

II - Gestores: permissão de visualização do currículo apenas para os Gestores do TRE/MT.

III - Servidor: apenas o próprio servidor terá acesso ao seu currículo.

Art. 5º As informações contidas no Banco de Talentos serão utilizadas pela Administração do TRE/MT, exclusivamente, para:

I - impulsionar um melhor aproveitamento das habilidades apresentadas pelos servidores;

II - realizar, quando necessário e de forma criteriosa, recrutamentos e seleções internas, de acordo com as demandas da organização;

III - subsidiar o adequado remanejamento de servidores, no âmbito da Secretaria do Tribunal;

IV - subsidiar os gestores em outras ações e nas decisões na área de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Os gestores do TRE/MT deverão manter sigilo dos dados ou informações a que tiverem acesso no Banco de Talentos, utilizando-os para fins estritamente profissionais.

Art. 7º A violação ou a utilização não autorizada das informações contidas no Banco de Talentos deverá ser comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas, que adotará as providências cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2017.

Assinado por: **Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS-Presidente**

#### **PORTARIA Nº 106/2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XLII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 6.542/2.015,

**RESOLVE**

Art. 1º Cessar os efeitos da requisição da servidora MARILUCE CONCEIÇÃO DA MATA, deferida pela Portaria nº 81/2016, publicada no DJE nº 2.096 de 09/03/2016, para prestar serviços na 39ª Zona Eleitoral – Cuiabá, a partir de 20/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2017.

Assinado por: **Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - Presidente**

### **ATOS DA PROCURADORIA ELEITORAL**

#### **PORTARIAS**

##### **PORTARIA PRE/MT/N. 18 DE 09 DE MARÇO DE 2017**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos dos Ofício nºs 022 e 023/2017-PGJ, de 07 e 08.03.2017, respectivamente, firmados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Henrique de Carvalho Pugliese para exercer a função de promotor eleitoral perante a 05ª Zona Eleitoral, com sede em Nova Mutum, no período de 06.03 a 04.04.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Ana Carolina Rodrigues Alves, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Designar a promotora de Justiça Rebeca Santana Rêgo para exercer a função de promotora eleitoral perante a 15ª Zona Eleitoral, com sede em São Félix do Araguaia, no período de 13 a 17.03.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado por: **CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO**

### **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 85/2017/SAP/CRIP/SJ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 119-92.2013.6.11.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO 2012 - PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MT

RELATOR(A): DOUTOR PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MT

Advogado: Felipe Costa e Silva Castro Pinto - OAB: 13961/Mt

Advogado: FranciSco Dias de Alencar Neto - OAB: 14.859/Mt

Advogada: Joice Fialho do Nascimento - OAB: 15.900/Mt

Advogada: Tuliane Patrice Franchi Barros - OAB: 14.517/Mt

Com fundamento no art. 38, c/c art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.464/2015, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) Sr.(a) REQUERENTE(S): DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MT, na pessoa do(s) seu(s) advogado(s), para, querendo, no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a contar da publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT, complementar os dados, esclarecer o necessário, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório Técnico da CCIA e do parecer expedido pelo Ministério Público:

<http://apps.tre-mt.jus.br/InteiroTeor?c=1&p=179742013&d=7175336>